RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – TRIBUNAL PLENO DO STJD

Considerando a relevância das provas produzidas nas instâncias ordinárias e a dificuldade e onerosidade às partes de se realizar, em grau recursal, a reinquirição de testemunhas ou a retomada de depoimentos realizados, conforme permissivo contido no artigo 150, § único do CBJD;

Considerando a dificuldade dos Auditores do Pleno do STJD de deliberarem sobre as controvérsias fáticas e jurídicas debatidas nas instâncias ordinárias, nos casos em que não são apresentados Acórdãos contendo as razões de decidir do órgão judicante que expediu a decisão recorrida;

RESOLVEM

Os Auditores do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 25, inc. VIII do CBJD, expedir a presente **RESOLUÇÃO** às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva dos Estados, com os seguintes termos:

1- Sempre que possível, os atos probatórios realizados nas Sessões de Instrução e Julgamento deverão ser documentados e o depoimentos pessoal e/ou a prova testemunhal serão reduzidos a termo ou gravados em mídia digital, do qual constará o essencial.

2- Em caso de interposição de recurso por qualquer das partes, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico deverão permanecer acostadas aos autos, podendo a parte, conforme permissivo previsto no art. 67 do CBJD, requerer sua restituição somente após o trânsito em julgado do processo desportivo.

3- Em cumprimento à norma prevista no artigo 35 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com as alterações empreendidas pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010 (Estatuto do Torcedor), caso seja interposto recurso, deverá o órgão judicante que expediu a decisão recorrida redigir declaração de voto com a motivação que fundamenta a decisão no prazo de dois dias úteis, a contar da data da sessão de julgamento, ainda que tal providência não tenha sido solicitada pelas partes ou pela Procuradoria durante a Sessão de Instrução e Julgamento.

4- Ultrapassado o prazo concedido ao Auditor Relator, com ou sem a apresentação do voto escrito, deverá o Presidente do órgão judicante que expediu a decisão recorrida encaminhar os autos no prazo de três dias à instância superior, sob as penas do art. 223 do CBJD, conforme determinação prevista no 138-A do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência aos Presidentes das Comissões Disciplinares do STJD e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça Desportiva dos Estados sobre os termos da presente resolução.

A Resolução nº 002/2012 entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

Flávio Zveiter
Presidente do STJD